



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 3066 - A/2024

"Dispõe sobre o exercício de atividade de condutor de ambulância e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Art. 01º O exercício da profissão de motorista de ambulância reger-se-á pelo disposto nesta lei em atenção a Lei Federal 12.998/2014 Cap. XX Art. 27 e 28 e ao que institui o Art. 145- A da Lei 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), reconhecendo o exercício da atividade de condutor de ambulância.

Parágrafo Único - Serão atribuições do Condutor de Ambulância o transporte de emergência, zelando pelos pacientes e equipe médica, fazer transferências de pacientes com ambulâncias simples e UTI seguindo as rotas, assim como a organização e o zelo do veículo.

Art. 02º Na data da publicação desta lei, fica alterada a nomenclatura do cargo de "motorista", para os motoristas de ambulâncias lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para "Condutor de Ambulância" de acordo com a Lei Federal 12.998/2014 Cap. XX Art. 27 e 28 e a Classificação Brasileira de Ocupações no 7.823-20, reconhecidos e enquadrados também como Profissionais da Área de Saúde.

Art. 03º Os Condutores de Ambulância deverão demonstrar aptidão para o exercício da profissão e deverão ser periodicamente avaliados para demonstrar, dentre outros:

1. Disposição pessoal para a atividade;
2. Equilíbrio emocional e autocontrole;
3. Disposição para cumprir ações orientadas;
4. Capacidade de manter sigilo profissional; e
5. Capacidade de trabalhar em equipe.

Art. 04º obrigação da pessoa jurídica de direito público e da pessoa jurídica de direito privado em relação aos profissionais de que trata esta Lei:

1. Oferecer treinamentos especializados e ou reciclagem em cursos específicos;
2. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI) e uniforme adequado à função;
3. Garantir as condições de segurança do veículo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º. Correm por conta do empregador, sem nenhum ônus para o profissional, as despesas com a realização dos treinamentos e cursos exigidos pela legislação em vigor e pelo inciso 1 do caput deste artigo, para os atuais condutores efetivos já ocupantes da vaga a mais de 06(seis) meses.

§2º. Os profissionais de que trata esta Lei deverão trabalhar uniformizados em todo o período de trabalho.

Art. 5º Fica terminante proibido o traslado de pacientes regulados em ambulâncias sem o acompanhamento do técnico ou auxiliar de enfermagem.

Art. 6º Fica assegurado à disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulância quando do enquadramento dos servidores públicos já concursados que estejam na função há ao menos seis meses e que estejam aptos, segundo o Art. 8º desta lei.

Art. 7º As empresas privadas que oferecem serviços de remoção de acidentados através de ambulâncias estabelecidas no Município, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde deste Município deverão adequar suas atuais contratações aos moldes do que estabelece no artigo 1º desta lei.

Art. 8º O ingresso nos cargos de Conductor de Ambulância far-se-á mediante enquadramento, obedecidos os seguintes requisitos:

I- certificado de conclusão do ensino médio;

II- ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III- possuir Categoria Nacional de Habilitação - CNH categorias "D" ou "E";

IV- certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência reconhecidos pelo DETRAN, de que trata a Resolução CONTRAN n° 285, de 29 de julho de 2008.

Parágrafo único. Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, serão ainda exigidos, para o exercício do cargo de Conductor de Ambulância, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas, capacidade para trabalhar em equipe e disponibilidade para a capacitação. Atributos estes que serão certificados por uma junta Médica da SMS (Secretaria Municipal de Saúde) de Cruz das Almas. Os condutores efetivos que já se encontram na função terão 12 meses a partir da publicação desta, para, caso necessário, juntarem as condições exigidas pela referida lei.

Art. 9º As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância, são:

I- conduzir veículos terrestres de urgência destinados ao atendimento e transporte de pacientes;

II- conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III-estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV- conhecer a malha viária local;

V- conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VI-auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;

VII-realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; e

VIII-identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 10º Fica determinada a escala de revezamento 24x96 aos Condutores de Ambulância em face da imperiosidade do serviço de urgência funcionar 24 horas no município.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Thiago Chagas da Silva Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cruz das Almas-BA

PROJETO DE LEI Nº 191/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR RENAN DE ROMUALDO